



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email: comunicacao.pref.mul.@gmail.com

Adm. 2009/2012



LEI Nº. 669/2012, 19 DE JULHO DE 2012.

“Acrescenta os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 31 da Lei Municipal 113/93 na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda, a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º a Lei Municipal de n.º 113/93, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

• §5º. Os suplentes também poderão ser convocados a assumir a vaga do titular temporariamente quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem trinta (30) dias;

§6º. O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício da atividade quando substituir o titular do Conselho;

§7º. A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição do Conselho Tutelar;

§8º. Findado o período de convocação do suplente o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de julho 2012.

ADEMIR CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fiz uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei C. M. do Araguaia, 19 de Julho, 2012

Admir Santos de Souza
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO